

**PUBLICADO***Jorge David Derbli Pinto*

Edição 1014

Página 20

Data 29/12/2017.

LEI Nº 4421

**Súmula:** Institui no âmbito do Município de Irati, o “Dia Municipal do Gaúcho”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído, no âmbito do Município de Irati, o “Dia Municipal do Gaúcho”, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro.

**Art. 2º** - A presente data comemorativa fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Irati.

**Art. 3º** - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de dezembro de 2017.

  
**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal